



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado da Administração.....	10
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	
Secretaria de Estado de Educação.....	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania...	
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	
Secretaria de Estado de Finanças.....	
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental. Tribunal de Contas.....	
Prefeitura Municipal da Capital....	
Prefeituras Municipais do Interior	
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 538, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cria na estrutura da Polícia Civil do Estado de Rondônia o Instituto de DNA Criminal – iDNAcriminal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica criado na estrutura da Polícia Civil do Estado de Rondônia, o Instituto de DNA Criminal – iDNAcriminal, cargo de direção privativo de Perito Oficial Classe Especial, com formação na área de DNA Criminal ou Genética Forense, e diretamente subordinado ao Departamento de Polícia Técnica e Científica.

Art. 2º. Ao iDNAcriminal compete dirigir, coordenar e controlar a execução da análise de DNA de todos os vestígios biológicos relacionadas a crimes, coletados por peritos oficiais ou em casos excepcionais, por profissionais de segurança pública, devidamente treinados, visando identificar, coletar provas e colaborar na análise de informações na gestão das ações de segurança pública do Estado de Rondônia.

Art. 3º. A criação do iDNAcriminal visa à modernização e estruturação das perícias criminais do Estado de Rondônia como instrumento de tecnologia e inteligência, através de coleta e processamento de dados no combate ao crime.

Art. 4º. A criação do iDNAcriminal é consequência da adesão do Governo do Estado de

Rondônia ao Programa Nacional de Segurança Cidadã – PRONASCI e à metodologia do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, para fortalecer as políticas de segurança pública do Estado de Rondônia voltada à perícia criminal.

Art. 5º. O quadro de pessoal será composto por peritos do Instituto de Medicina Legal – IML, Instituto de Criminalística – IC e Instituto Laboratorial Criminal – ILC, indicados de comum acordo entre os diretores dessas instituições, cujo curso de graduação ou pós-graduação tenha formação na área de genética, sendo que:

I – os que forem recrutados de comum acordo entre os diretores dos Institutos de Medicina Legal – IML, Institutos de Criminalísticas – IC e Instituto Laboratorial Criminal – ILC serão lotados após seleção daqueles que possuam perfil técnico, científico e profissiográfico para a função; e

II – o pessoal de apoio técnico-administrativo e de apoio aos peritos será composto por concurso público, ou, recrutado, após seleção, dentre os quadros da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

§ 1º. A forma de seleção de que trata este artigo será especificada em regulamento.

§ 2º. A natureza e peculiaridades do trabalho executado pelo iDNAcriminal exigem regime de tempo integral, conforme a necessidade da direção.

Art. 6º. Ficam criados 4 (quatro) Cargos de Direção Superior, para compor o Instituto de DNA Criminal – iDNAcriminal, conforme segue:

I – Diretor Geral, símbolo CDS-16;

II – Chefe do Setor de Laboratório, Perícia Criminal, Pesquisa e Ensino, símbolo CDS-14;

III – Chefe do Setor Técnico-Administrativo, símbolo CDS-14; e

IV – Chefe do Setor de Banco de Dados e Custódia de Vestígio de Crime, símbolo CDS-14.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da SESDEC.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2203, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei nº 2.158, de 6 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º e 5º da Lei nº 2.158, de 6 de outubro de 2009, que “Autoriza o Poder Executivo a contrair operação de crédito interno, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, tendo como agente financeiro o Banco do Brasil S/A”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º. No caso de os recursos do Estado não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida na *caput*.

§ 2º. As garantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei, são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma do artigo 157 e do § 4º do artigo 167 da Constituição Federal.

.....

Art. 5º

§ 1º. Entende-se por alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual, a abertura de créditos na forma do artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964, passando esta previsão a fazer parte das autorizações previstas no artigo 8º da Lei nº 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

§ 2º. Aplica-se à Lei Orçamentária para o Exercício de 2010, o disposto no parágrafo anterior.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2204, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 1º. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO é uma instituição permanente e regular, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizado com base na hierarquia e disciplina militar, destina-se à execução das atividades de defesa civil e aos os serviços específicos de bombeiros militar, bem como à participação, através de organismos especializados, na defesa do meio ambiente.

Parágrafo único. O CBMRO subordina-se administrativamente e operacionalmente ao Governador do Estado, através da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, desenvolvendo suas atribuições de modo integrado com os demais órgãos responsáveis pela segurança pública do Estado.

Art. 2º. Compete ao CBMRO, a execução das seguintes atividades:

I - realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios, especialmente:

- a) em aglomerados urbanos;
- b) em florestas, particularmente em unidades de conservação, proteção e preservação ambiental;
- c) em veículos automotores ou não de qualquer natureza e porte; e
- d) em áreas de interesse estratégico e econômico.

II - realizar serviços de busca e resgate de pessoas, animais, bens e haveres;

III - realizar serviços de salvamentos de pessoas e animais;

IV - realizar serviços de atendimento pré-hospitalar de pessoas em situação de emergência, oferecendo condições de suporte básico de vida até uma unidade de saúde;

V - realizar serviços de proteção por guarda-vidas na orla fluvial e balneários públicos;

VI - realizar serviços de socorro e apoio às embarcações;

VII - exercer o poder de polícia na área de sua competência, especialmente:

- a) nos locais de sinistros ou de risco;
- b) na fiscalização de empresas especializadas na produção e comercialização de produtos destinados à prevenção de desastres e

sinistros, à segurança contra incêndio e pânico em edificações, particularmente quanto à recarga de extintores de incêndio;

c) na fiscalização do armazenamento, estocagem e transporte de cargas e produtos perigosos no território do Estado de Rondônia;

d) na fiscalização de atividades que representem risco potencial de desastres e sinistros;

e) na fiscalização das instalações e medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações residenciais multifamiliares, comerciais, industriais e de serviços em geral, inclusive, nos conjuntos residenciais, condomínios fechados e loteamentos urbanizados, quando da construção, reforma, ampliação e mudança de ocupação;

f) na fiscalização das instalações e medidas de segurança contra incêndio dos veículos automotores;

g) na fiscalização das instalações e medidas de segurança contra incêndio e acidentes em estruturas temporárias, tais como, arquibancadas e parques de diversões.

VIII - realizar Perícia Técnica:

a) preventiva, quanto a perigo potencial de incêndios e acidentes em edificações e estruturas temporárias;

b) nos locais de sinistros e explosão relacionadas com sua competência.

IX - realizar serviços de vistorias em edificações;

X - estudar, analisar, planejar, exigir e fiscalizar todo o serviço de segurança contra incêndio e pânico no Estado de Rondônia;

XI - embargar, interditar obras, serviços, habitações e locais de diversões públicas que não ofereçam condições de segurança para funcionamento.

XII - emitir normas e laudos de exigências e aprovação de medidas contra incêndios.

XIII - agir em cooperação com instituições similares em todo o território nacional;

XIV - prestar assessoramento técnico, na área de sua competência, aos demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Rondônia;

XV - atender às demandas policiais ou judiciárias na investigação de responsabilidades por acidentes ou sinistros;

XVI - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de Defesa Civil do Estado de Rondônia dentro de sua área de competência;

XVII - capacitar pessoas para o enfrentamento de desastres, sinistros e acidentes;

XVIII - exercer atividades que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado;

XIX - exercer a polícia judiciária militar, relativamente aos crimes militares praticados por seus

integrantes ou contra a instituição Corpo de Bombeiros Militar ou sob sua administração, nos termos da legislação federal específica;

XX - realizar atividades educativas de prevenção a incêndios, pânico coletivo e proteção ao meio ambiente, bem como ações de proteção e promoção do bem-estar da coletividade e dos direitos, garantias e liberdades do cidadão;

XXI - estimular o respeito à cidadania, através de ações de natureza preventiva e educacional;

XXII - realizar pesquisas técnico-científicas em seu campo de atuação funcional; com vistas à obtenção de produtos e processos que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico;

XXIII - realizar atividades de formação e coordenação de brigadas de incêndio; e

XXVI - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DAS ORGANIZAÇÕES BOMBEIRO MILITAR - OBM's

Art. 3º. As Organizações Bombeiro-Militar – OBM's compreendem:

I – OBM's de Atuação Direta;

II – OBM's Setoriais;

III – OBM's de Suporte; e

IV – OBM's de Atuação Colegiada.

Parágrafo único. Considera-se OBM, para efeito desta Lei, as organizações do CBMRO que possuam denominação e atribuições definidas na presente Lei, e que definem o organograma geral da instituição.

Art. 4º. OBM's de Atuação Direta são aquelas responsáveis pela execução da atividade-fim da instituição e aquelas cujos produtos são considerados de extrema relevância para a qualidade da sua missão-fim.

Parágrafo único. A OBM de Atuação Direta Básica de cunho operacional, a partir da qual são calculados os demais efetivos da instituição, é o Pelotão de Bombeiros com efetivo de 45 (quarenta e cinco) a 65 (sessenta e cinco) bombeiros-militares sob o comando de um oficial subalterno.

Art. 5º. OBM's Setoriais, denominadas genericamente de Órgãos Setoriais, são aquelas responsáveis pela a coordenação, fiscalização e controle das atividades dos órgãos das respectivas áreas setoriais.

Art. 6º. OBM's de Suporte são aquelas responsáveis pela execução da atividade-meio da instituição, incluindo os órgãos de *staff* que compõem a estrutura do Comando-Geral.

Art. 7º. OBM's de Atuação Colegiada são aquelas integradas por titulares de órgãos da instituição, de caráter permanente, com funções deliberativa delegada, normativa, fiscalizadora e consultiva, e competência definidas em legislação peculiar.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I DOS NÍVEIS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º. O Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia estrutura-se nos seguintes níveis administrativos:

- I – nível de direção superior;
- II – nível de administração setorial; e
- III – nível de execução.

§ 1º. O nível de direção superior é aquele cuja área de eficácia envolve as decisões sobre os fins, a definição dos objetivos da instituição e o planejamento estratégico.

§ 2º. O nível de administração setorial é aquele cuja área de eficácia envolve a implementação, através da estrutura da organização, das políticas e diretrizes ditadas pela administração superior.

§ 3º. O nível de execução é aquele cuja área de eficácia envolve a consecução dos padrões de realização dos serviços bombeiro militar das áreas fim e meio da instituição.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 9º. O nível de direção superior compreende os seguintes órgãos:

- I - Comando Geral; e
- II - Estado Maior Geral Bombeiro Militar.

Seção I Do Comando Geral

Art. 10. O Comando Geral, órgão máximo executivo do CBMRO, incumbido da administração da instituição, compreende:

- I - o Comandante Geral;
- II - o Subcomandante Geral;
- III - o Gabinete;
- IV - a Corregedoria Geral;
- V - o Estado Maior Geral;
- VI - a Comissão de Avaliação e Mérito;
- VII - a Ajudância Geral;
- VIII - a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil; e
- IX - as Comissões.

Art. 11. O Comandante Geral, nomeado pelo Governador do Estado dentre os oficiais da ativa, do quadro de combatentes, do último posto na Corporação, é o responsável superior pelo comando e administração geral, emprego e atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e seu representante legal.

§ 1º. Recaindo a escolha em oficial mais moderno do último posto do quadro de combatentes, este terá precedência hierárquica e funcional sobre todos os demais oficiais da instituição.

§ 2º. O Comandante Geral acumula o cargo de Coordenador Estadual de Defesa Civil.

§ 3º. O cargo de Comandante Geral não ocupará vaga no quadro de distribuição de efetivo da instituição.

Art. 12. O Subcomandante Geral, nomeado pelo Governador do Estado, por indicação do Comandante Geral, substituto eventual deste, é o chefe do Estado Maior Geral Bombeiro Militar.

Parágrafo único. Recaindo a escolha em oficial mais moderno de mesmo posto do quadro de combatentes, este terá precedência hierárquica e funcional sobre todos os demais oficiais da instituição.

Art. 13. Ao Gabinete compete a supervisão e execução das atividades administrativas de apoio e assessoramento direto, imediato e pessoal do Comandante Geral.

Parágrafo único. O Gabinete do Comandante Geral é operacionalizado através da seguinte estrutura:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Secretaria;
- III – Assessoria de Comunicação e Imprensa - ACI;
- IV – Comissão de Justiça - CJ; e
- V – Ajudância de Ordens.

Art. 14. A Chefia de Gabinete tem a seu cargo as funções de assistência e assessoramento direto ao Comandante Geral nos assuntos que fogem às atribuições normais e específicas dos demais órgãos de direção.

Art. 15. À Secretaria compete a elaboração de todo o serviço de protocolo, arquivo e correspondências específicos do Comandante Geral.

Art. 16. A Assessoria de Comunicação e Imprensa, subordinada diretamente ao Chefe de Gabinete do Comandante Geral, é o órgão encarregado da viabilização dos processos de comunicação social interna e externa da instituição.

Art. 17. À Comissão de Justiça, órgão de assessoramento permanente do Comandante Geral, compete a execução das atividades de assessoria jurídica à instituição.

§ 1º. Na constituição da Comissão de Justiça deve ser previsto, obrigatoriamente, um advogado.

§ 2º. A Comissão de Justiça, quando houver disponibilidade do Estado, poderá ser dirigida por um procurador.

Art. 18. À Ajudância de Ordens incumbem os trabalhos de assistência direta e segurança pessoal do Comandante Geral.

Art. 19. A Corregedoria Geral, subordinada diretamente ao Comandante Geral, é o órgão de

disciplina, orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos servidores da instituição, competindo-lhe, dentre outras atribuições, a apuração de responsabilidade criminal, administrativa e disciplinar.

Parágrafo único. A Corregedoria Geral tem a seguinte estrutura:

- I – Chefia da Corregedoria;
- II – Seção Administrativa;
- III – Cartório; e
- IV – Seção de Investigação.

Art. 20. A Ajudância Geral, subordinada diretamente ao Subcomandante Geral, considerada como OBM de suporte, tem a seu cargo as funções administrativas do Quartel do Comando Geral, inclusive, as de controle de todo o seu pessoal.

Parágrafo único. A Ajudância Geral tem a seguinte estrutura:

- I – a Secretaria Geral;
- II – a Seção Administrativa;
- III – a Seção de Protocolo e Distribuição;
- IV – a Seção de Transporte e Embarque; e
- V – a Seção de Comando e Serviços.

Art. 21. À Comissão de Avaliação e Mérito, órgão de assessoramento permanente do Comandante Geral, compete o controle, avaliação e processamento das promoções de oficiais e de praças.

Art. 22. A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC é o órgão de direção geral, que centraliza o sistema estadual de defesa civil de Rondônia e tem por finalidade estabelecer normas e o exercício das atividades de integrar, planejar, organizar, coordenar e supervisionar as execuções das medidas preventivas, de socorro, de assistência e de recuperação, considerando os efeitos produzidos por fatores adversos de qualquer natureza e origens nas situações de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 1º. A CEDEC terá a seguinte estrutura:

- I – a Secretaria Executiva;
- II – a Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro;
- III – a Divisão de Operações Emergenciais; e
- IV – a Divisão de Minimização de Desastres.

§ 2º. O sistema estadual de defesa civil constitui o instrumento de conjugação de esforços de todos os órgãos governamentais, com organizações não governamentais ou privadas e, principalmente, com a comunidade em geral para o planejamento e execução das medidas previstas neste artigo.

§ 3º. As atividades, previstas dentro da estrutura organizacional da CEDEC, serão regulamentadas através de decreto governamental.

Art. 23. As Comissões constituem órgãos de assessoramento superior do Comandante Geral, para dirimir assuntos específicos, tendo caráter permanente ou temporário.

Seção II Do Estado Maior Geral Bombeiro Militar

Art. 24. O Estado Maior Geral Bombeiro Militar é uma OBM de Atuação Colegiada, de caráter permanente, subordinado ao Comandante Geral, incumbida da definição das políticas, do estabelecimento das diretrizes e ordens do Comando Geral em nível estratégico, bem como, da elaboração dos planos gerais da corporação.

Art. 25. O Estado Maior Geral Bombeiro Militar é dirigido por um Chefe e tem a seguinte estrutura:

- I – Chefe; e
- II – Coordenadorias e Diretorias:
 - a) Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH;
 - b) Diretoria de Inteligência e Assuntos Estratégicos – DIAE;
 - c) Coordenadoria de Operações, Ensino e Instrução – COEI;
 - d) Coordenadoria de Material e Patrimônio – CMP;
 - e) Diretoria de Assuntos Cíveis e Relações Públicas;
 - f) Coordenadoria de Apoio Logístico e Financeiro – CALF; e
 - g) Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos – DPST.

Art. 26. O Estado Maior Geral Bombeiro Militar terá sua organização e funcionamento regulado em regimento interno elaborado e aprovado por portaria do Comandante Geral.

Art. 27. A Coordenadoria de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

- I – a Diretoria de Pessoal Ativo;
- II – a Diretoria de Pessoal Inativo e Pensionista;
- III – a Diretoria de Legislação;
- IV – a Diretoria de Expediente;
- V – a Diretoria de Informática; e
- VI – a Diretoria de Identificação.

Art. 28. A Diretoria de Inteligência e Assuntos Estratégicos tem a seguinte estrutura:

- I – Subdiretoria de Expediente e Estatística;
- II – Subdiretoria de Inteligência; e
- III – Subdiretoria de Controle e Armamento e Munição.

Art. 29. A Coordenadoria de Operações, Ensino e Instrução tem a seguinte estrutura:

- I – a Diretoria de Planejamento e Organização Operacional;
- II – a Diretoria de Expediente e Estatística;
- III – o Centro de Operações e Comunicações de Bombeiros – COCB; e
- IV – o Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros – CEIB.

Art. 30. A Coordenadoria de Material e Patrimônio tem a seguinte estrutura:

- I – Diretoria de Contabilidade e Auditoria;
- II – Diretoria de Patrimônio; e
- III – Almoxarifado Geral, Aproveitamento e Material.

Art. 31. A Diretoria de Assuntos Cíveis e Relações Públicas tem a seguinte estrutura:

- I – a Subdiretoria de Expediente;
- II – a Subdiretoria de Assuntos Cíveis; e
- III – a Subdiretoria de Relações Públicas.

Art. 32. A Coordenadoria de Apoio Logístico e Financeiro tem a seguinte estrutura:

- I – a Diretoria de Planejamento Orçamentário e Financeiro;
- II – o Centro de Suprimento e Material - CSM; e
- III – o Centro de Manutenção - CEMAN.

Art. 33. Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos – DPST – tem a seguinte estrutura:

- I – a Subdiretoria de Expediente;
- II – o Centro de Vistoria e Análise de Projeto – CVAP;
- III – o Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio – CIPI; e
- IV – a Subdiretoria de Hidrantes.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 34. Os órgãos do nível de administração setorial, incumbidos da tradução das políticas e diretrizes do Comando Geral e do Estado Maior Geral Bombeiro Militar, em objetivos e metas, e da coordenação, fiscalização e controle das respectivas atividades setoriais, visando adequar os meios aos fins, compreendem as seguintes OBMs Setoriais:

- I - o Comando Operacional;
- II - o Centro de Operações e Comunicações de Bombeiros - COCB;

III - o Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros - CEIB;

IV - o Centro de Suprimento e Material - CSM;

V - o Centro de Manutenção - CEMAN;

VI - o Centro de Informática - CINFOR; e

VII - o Centro de Investigação e Prevenção de Incêndios – CIPI.

Seção I Do Comando Operacional

Art. 35. O Comando Operacional, subordinado diretamente ao Subcomandante Geral, compreende:

- I - o Comandante Operacional;
- II - o Subcomandante Operacional; e
- III - o Estado Maior Operacional.

Art. 36. Ao Comandante Operacional incumbe a coordenação, controle e fiscalização das atividades desta área setorial, através da sua estrutura organizacional.

Art. 37. O Subcomandante Operacional é o substituto do Comandante Operacional em seus impedimentos legais e é também o Chefe do Estado Maior Operacional.

Art. 38. O Estado Maior Operacional é uma OBM de Atuação Colegiada, de caráter permanente, subordinada ao Comandante Operacional, incumbida da elaboração dos planos direcionais e instrumentais desta área setorial, integrada pelo Subcomandante Operacional e pelas seguintes seções:

- I - B-1/B-4 – pessoal e controle de patrimônio;
- II - B-2/B-3 – inteligência, instrução, operação, estatística e informática; e
- III - Fiscalização Administrativa – guarda, conservação e distribuição de material, bem como, manutenção de instalações, de viaturas e de equipamentos motorizados.

Seção II Do Centro de Operações e Comunicações de Bombeiros

Art. 39. O Centro de Operações e Comunicações de Bombeiros – COCB é dirigido por um comandante e tem a seguinte estrutura:

- I - a Seção de Apoio e Administração;
- II - a Seção de Operações; e
- III - a Seção de Comunicações.

Seção III Do Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros

Art. 40. O Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros – CEIB é dirigido por um comandante e tem a seguinte estrutura:

- I – o Comando;
- II – o Subcomando;
- III – a Secretaria;
- IV – a Seção Administrativa;
- V – a Seção de Ensino;
- VI – a Seção de Pesquisa e Doutrina; e
- VII – o Corpo de Alunos.

Seção IV Do Centro de Suprimento e Material

Art. 41. O Centro de Suprimento e Material – CSM, é dirigido por um comandante e tem a seguinte estrutura:

- I – a Seção Administrativa;
- II – a Seção de Contabilidade e Auditoria;
- III – o Almoxarifado Geral; e
- IV – o Aprovisionamento.

Seção V Do Centro de Manutenção

Art. 42. O Centro de Manutenção – CEMAN, órgão de apoio subordinado diretamente à Coordenadoria de Apoio Logístico e Financeiro, é dirigido por um comandante e tem a seguinte estrutura:

- I – a Seção Administrativa;
- II – a Seção de Manutenção de Viaturas e Equipamentos Motorizados; e
- III – a Seção de Obras, Serviços Gerais e Manutenção de Instalações Prediais.

Seção VI Do Centro de Informática

Art. 43. O Centro de Informática - CINFOR, órgão de apoio subordinado diretamente à Coordenadoria de Recursos Humanos, é dirigido por um comandante e destina-se a realizar programas e sistemas para otimização das áreas administrativas e operacionais da corporação e tem a seguinte estrutura:

- I – a seção de Suporte - Cinf-I;
- II – a Seção de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas - Cinf-II; e
- III – a Seção de Treinamento - Cinf-III.

Seção VII Do Centro de Investigação e Prevenção de Incêndios

Art. 44. O Centro de Investigação e Prevenção de Incêndios, órgão de apoio, subordinado diretamente à Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos – DPST é dirigido por um comandante e destina-se a realizar serviços de prevenção, investigação, perícias de incêndios e explosões e a emitir conclusões e laudos técnicos periciais sobre suas atividades, tendo a seguinte estrutura:

- I – Seção Administrativa - CIPI-I;
- II – Seção de Perícias - CIPI-II;
- III – Seção de Análises Laboratoriais - CIPI-III;
- IV – Seção de Vistorias e Pareceres - CIPI-IV; e
- V – Seção de Análise de Projetos – CIP-V.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO NÍVEL DE EXECUÇÃO

Art. 45. Os órgãos do nível de execução, incumbidos na realização das atividades e tarefas dos seus sistemas e da execução dos planos operacionais, nas respectivas áreas setoriais, compreendem:

- I - os Órgãos de Execução Operacional;
- II - os Órgãos de Execução Preventiva;
- III - os Órgãos de Execução Estratégica; e
- IV - os Órgãos de Execução Logística.

Seção I Dos Órgãos de Execução Operacional

Art. 46. Os Órgãos de Execução Operacional, subordinados ao Comando Operacional, compreendem as OBMs de Atuação Direta Operacionais, as quais classificam-se em:

- I – Ordinárias;
- II – Especializadas;
- III – Particulares; e
- IV – Voluntárias.

§ 1º. As Ordinárias são aquelas que atendem a toda gama de serviços de socorro do Corpo de Bombeiros em suas circunscrições territoriais, mas não se definem por uma especialidade.

§ 2º. As Especializadas são aquelas que atendem a toda gama de serviços de socorro do Corpo de Bombeiros em suas circunscrições territoriais, mas se definem por uma especialidade.

§ 3º. As Particulares são aquelas cuja área de atuação se restringe ao âmbito territorial de uma empresa pública, autarquia, de economia mista ou empresa privada, criadas mediante convênio entre o Governo do Estado e a parte interessada.

§ 4º. As Voluntárias são aquelas destinadas a operar nos municípios não cobertos pelo serviço regular, criadas mediante convênio entre o Governo do Estado e as Prefeituras e que prevê a participação de pessoas voluntárias da sociedade civil. O Corpo de Bombeiros Militar sob sua orientação pedagógica e operacional promoverá a formação de grupos de voluntários de combate a Incêndios.

Art. 47. As OBMs de Atuação Direta Operacionais Ordinárias, Especializadas e Particulares são dos seguintes tipos, em ordem decrescente de poder operacional:

- I – Grupamento de Bombeiros;
- II – Subgrupamento Independente de Bombeiros;
- III – Subgrupamento de Bombeiros;
- IV – Subgrupamento de Comando e Serviço;
- V – Pelotão de Bombeiros;
- VI – Pelotão de Comando e Serviço; e
- VII – Destacamento de Bombeiros.

§ 1º. O Grupamento de Bombeiros é estruturado em Subgrupamento de Bombeiros, destacadas ou não, que por sua vez estruturam-se em Pelotões de Bombeiros, destacados ou não.

§ 2º. O Subgrupamento Independente de Bombeiros é estruturada em pelotões, destacados ou não.

§ 3º. As OBM's de Atuação Direta Operacionais, Particulares e Voluntárias, denominadas Corpo de Bombeiros Voluntários ou Particulares são organizadas da mesma forma que o Corpo de Bombeiros Regular, sendo controladas, orientadas, instruídas e supervisionadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia.

Art. 48. A estrutura básica dos Grupamento, dos Subgrupamento e Pelotões de Bombeiros e suas denominações serão definidas no regulamento da presente Lei.

Art. 49. As OBMs de Atuação Direta Operacionais tem sua criação, extinção, atribuição, estrutura, organização, poder operacional, efetivo, subordinação e grau de comando, considerando-se os indicadores operacionais e as condições de gestão na respectiva área de circunscrição territorial, especialmente quanto:

- I - aos indicadores de demanda;
- II - às condições de supervisão operacional e administrativa continuadas; e
- III - às condições de instrução e educação continuadas.

Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo serão definidos em regulamento próprio, aprovado por portaria do Comandante Geral.

Seção II Dos Órgãos de Execução Preventiva

Art. 50. Os órgãos de execução preventiva, subordinados à diretoria de prevenção e serviços técnicos, compreendem as seguintes OBM's de Atuação Direta Preventivas:

- I - a Subdiretoria de Expediente
- II - a Subseção de Hidrantes; e
- III - o Centro de Investigação e Prevenção de Incêndios.

§ 1º. À Subseção de Hidrantes compete, junto aos órgãos e/ou empresas estaduais específicas, a elaboração de estudos e projetos para im-

plantação e manutenção da rede pública de hidrantes.

§ 2º. Ao Centro de Investigação e Prevenção de Incêndios incumbe a Perícia Técnica em locais de sinistro em geral, especialmente nos locais de incêndio e explosões, bem como todos os serviços de prevenção em geral, relacionados às atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia especificadas no Artigo 2º desta Lei.

Seção III Dos Órgãos de Execução Estratégica

Art. 51. Os órgãos de execução estratégica, subordinados na conformidade do estabelecido nesta Lei, compreendem as seguintes OBMs de Atuação Direta Estratégicas:

I – o Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros;

III – o Centro de Informática; e

III – o Centro de Operações e Comunicações de Bombeiros.

§ 1º. Ao Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros compete a administração das atividades de formação, especialização, aperfeiçoamento e educação continuada dos recursos humanos, bem como a pesquisa e a doutrina da instituição.

§ 2º. Ao Centro de Informática compete a administração das atividades inerentes à prestação de serviços de informática, especialmente na produção de programas e sistemas que otimizem as áreas administrativas e operacionais da instituição.

§ 3º. Ao Centro de Operações e Comunicações de Bombeiros compete a instalação das comunicações e a coordenação e o controle das operações bombeiros militares e da defesa civil.

Seção IV Dos Órgãos de Execução Logística

Art. 52. Os órgãos de execução logística, subordinados na conformidade do estabelecido nesta Lei, compreendem as seguintes OBM's de Suporte:

I - o Centro de Suprimento e Material; e

II - o Centro de Manutenção.

§ 1º. Ao Centro de Suprimento e Material compete a administração das atividades inerentes ao planejamento, execução, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e material da corporação.

§ 2º. Ao Centro de Manutenção compete a administração das atividades inerentes à execução dos trabalhos de manutenção de viaturas, equipamento motorizado, materiais em geral e instalações.

TÍTULO III DO PESSOAL E DO EFETIVO

CAPÍTULO I DO PESSOAL

Art. 53. O Quadro de Pessoal do Corpo de

Bombeiros Militar do Estado de Rondônia compõe-se de duas partes, a saber:

I - Pessoal da Ativa:

a) Oficiais Bombeiros Militares, constituindo os seguintes Quadros:

1 - Quadro de Oficiais BM Combatentes (QOBM);

2 - Quadro Auxiliar de Oficiais BM (QAO); e

3 - Quadro de Oficiais BM Complementares (QOC);

b) Praças Bombeiros Militares, constituindo o seguinte Quadro:

I - Quadro de Praças Combatentes (QPBM);

II - Pessoal Inativo:

a) Pessoal da Reserva Remunerada, compreendendo os Oficiais e Praças Bombeiros Militares, transferidos para a reserva remunerada; e

b) Pessoal Reformado, compreendendo os oficiais e praças reformados.

§ 1º. O Quadro de Oficiais BM Combatentes será constituído pelos Oficiais possuidores do Curso de Formação de Oficiais Combatentes ou correspondente legal.

§ 2º. O Quadro de Oficiais da Administração BM – QOABM, será constituído por Oficiais oriundos da situação de Praças, entre 1º Sargento e Subtenente, mediante Curso de Habilitação de Oficiais ou curso correspondente.

§ 3º. O Quadro de Oficiais Complementares será constituído por Oficiais da Área de Engenharia: Engenheiros e/ou Arquitetos; admitido mediante concurso público para ingresso na Corporação.

§ 4º. O Quadro de Praças BM Combatentes será constituído por: Subtenentes; 1º Sargentos; 2º Sargentos; 3º Sargentos; Cabos; e Bombeiros Militares possuidores do Curso de Formação correspondente.

CAPÍTULO II DO EFETIVO

Art. 54. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia é fixado em 1.920 (um mil, novecentos e vinte) Bombeiros Militares.

Art. 55. O efetivo que trata o artigo anterior terá a composição conforme Anexo único a esta Lei.

Art. 56. Não serão computados no limite do efetivo fixado no artigo 8º desta Lei, os seguintes militares:

I - Os Bombeiros Militares da reserva remunerada designados para o serviço ativo;

II - Os Aspirantes Oficiais BM;

III - Os 2º Tenentes Estagiários BM;

IV - Os Alunos do Curso de Formação de Oficial; e

V - Os Alunos do Curso de Formação de Bombeiros Militares.

Art. 57. As vagas resultantes da execução desta Lei serão preenchidas no decurso de 10 (dez) anos de acordo com as necessidades do serviço e a disponibilidade orçamentária.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. A Organização Básica prevista nesta Lei deverá ser implementada progressivamente de acordo com as necessidades e disponibilidades de instalação, de material e de pessoal.

Art. 59. Compete ao Governador do Estado, através de Decreto, dispor sobre a estruturação, a transformação, a extinção, a denominação e a localização dos órgãos de atuação direta, setoriais, de suporte e de atuação colegiada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, de acordo com a Organização Básica, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação, respeitados os limites do efetivo fixados nesta lei.

Parágrafo único. A estrutura pormenorizada dos órgãos referidos neste artigo, constará dos Quadros de Organização (QO) da Corporação.

Art. 60. A ativação das Organizações Bombeiros Militares (OBM) é de competência do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral.

Art. 61. Enquanto não dispuser o Corpo de Bombeiros Militar de legislação específica da Corporação, aplicar-se-ão, subsidiariamente, aos seus integrantes o Estatuto dos Policiais Militares, e todos os dispositivos legais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, referentes aos direitos, deveres, vantagens, prerrogativas e obrigações.

Art. 62. Fica garantido aos oficiais e praças do Corpo de Bombeiros Militar, o direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, através do Sistema de Saúde da Polícia Militar, à assistência Educacional, através do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, aos benefícios do Centro de Assistência Social da Polícia Militar, e a outras atividades assistenciais e de apoio oferecidas pela Polícia Militar, mediante celebração de Convênios, até que o Corpo de Bombeiros Militar adquira autonomia nesses setores.

Art. 63. Os militares estaduais de outras Corporações, da ativa, que concluíram com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, mediante liberação de vagas autorizadas pelo Governador do Estado, poderão realizar o Curso de Habilitação de Oficiais de Administração no CBMRO.

§ 1º. Em caso de necessidade e mediante liberação de vagas, o Governador do Estado de Rondônia, poderá indicar policiais militares, da ativa, lotados na SESDEC, Casa Militar, SEJUS e Assembleia Legislativa, para realizarem Curso Superior, Aperfeiçoamento, Habilitação, Especialização, Estágio e/ou Similares no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

§ 2º. Os policiais militares, da ativa, para realizarem Curso de Aperfeiçoamento no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia deverão

possuir Curso de Especialização e/ou Estágio ministrado pelo CBMRO.

Art. 64. O Governador do Estado, mediante proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da presente publicação, regulamentará os Órgãos e Entidades integrantes da Estrutura Organizacional, bem como a distribuição do efetivo, previstos nesta Lei.

Art. 65. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento do Estado.

Art. 66. Fica revogada a Lei Complementar nº 192 e a Lei nº 751, ambas de 19 de novembro de 1997.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ANEXO ÚNICO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - CBMRO

I - Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM)

POSTO	TOTAL
Coronel	3
Tenente Coronel	9
Major	17
Capitão	29
Primeiro Tenente	34
Segundo Tenente	63
TOTAL	155

II - Quadro Auxiliar de Oficiais de Administração (QAO)

POSTO	TOTAL
Capitão	5
Primeiro Tenente	9
Segundo Tenente	15
TOTAL	29

III - Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Complementar (QOC)

Quadro de Oficiais da Área de Engenharia e/ou Arquiteto

POSTO	TOTAL
Major	1
Capitão	2
Primeiro Tenente	3
Segundo Tenente	5
TOTAL	11

IV - Quadro de Praças Bombeiros Militar

GRADUAÇÃO	TOTAL
Subtenente	39
Primeiro Sargento	90
Segundo Sargento	136
Terceiro Sargento	182
Cabo	334
Bombeiros Militares	944
TOTAL	1.725

LEI Nº 2205, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia para a SUFRAMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito, do imóvel situado no Lote Rural 90D1, Gleba/Lote 90, Gleba Corumbiara, localizada no Município de Vilhena, cadastrado no Acervo Patrimonial do Estado de Rondônia sob o nº 273, onde funciona o Posto de Fiscalização da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA e o Posto de Fiscalização da Secretaria do Estado de Finanças – SEFIN, para atender as necessidades da SUFRAMA.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao funcionamento do Posto de Fiscalização da SUFRAMA e o Posto de Fiscalização da SEFIN no Município de Vilhena.

Parágrafo único. Desde a assinatura do contrato de cessão de uso gratuito a SUFRAMA será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, bem assim arcará com o pagamento de contas de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, bem assim transferir a cessão de uso para qualquer órgão público sem a anuência da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário – CGPI.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas no parágrafo único do art. 2º, implicará na reversão do imóvel especificado no art. 1º para o Estado de Rondônia.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2206, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de edificação de imóvel, bens e equipamentos, da Escola Estadual de Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves, de forma gratuita.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a transferir, mediante cessão de uso, de forma gratuita, de edificações, bens e equipamentos do

Estado de Rondônia, em favor do Município de Espigão D'Oeste, a Escola de Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves, localizada na zona rural do Município de Espigão D'Oeste, no Distrito de Boa Vista do Pacarana.

Art. 2º. Os bens imóveis de que trata o artigo anterior, está inscrito no Livro - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espigão D'Oeste.

Art. 3º. A cessão de uso gratuito será de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. A cessão de uso gratuito será efetuada sob a condição de ser a referida edificação, bens e equipamentos nela existentes utilizados exclusivamente para atender a finalidade educativa/social e sem fins lucrativos, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, sob pena de anulação da concessão de direito real de uso, ficando revertido ao patrimônio do Estado em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 5º. A cessão de uso do imóvel será efetuada para atender exclusivamente a necessidade e o interesse público, ficando incorporado ao imóvel às edificações civis nele construídas.

Art. 6º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à cessão de uso da respectiva edificação perante o cartório competente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2207, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de professores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar professores pelo prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme o quantitativo previsto no Anexo II desta Lei.

§ 1º. Os quantitativos a que se refere o Anexo II desta Lei serão contratados por área de atuação, lotação, formação e especialidades.

§ 2º Os cargos autorizados por esta Lei só serão ocupados diante da estrita necessidade de dar continuidade aos serviços educacionais, vedada lotação alheia a efetiva docência.

§ 3º. Para não haver descontinuidade dos serviços educacionais, será permitida desde que, devidamente justificada a impossibilidade de prover a vaga com servidor efetivo pela Unidade Es-

colar e representação de ensino, a contratação de Professores em caráter urgentíssimo, por processo seletivo simplificado, desde que não haja classificados no processo seletivo de provas e títulos, nos casos em que a substituição do Professor seja inevitável, como;

I – falecimento;

II - readaptação devidamente homologada de servidor efetivo;

III – aposentadoria;

IV – exoneração;

V - Licença Prêmio, cujo substituto ficou impossibilitado de assumir as aulas;

VI - afastamento por ordem judicial;

VII - afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar; e

VIII - Licença Médica devidamente homologada.

§ 4º. Poderá a administração promover remanejamento, justificado, de servidores devidamente aprovados no processo seletivo de provas e títulos para localidades onde não haja servidor efetivo, candidatos aprovados em concurso público ou teste seletivo, desde que haja plena concordância do candidato e as condições de prestação de serviços educacionais esteja com prazo comprometido.

§ 5º. Poderão ser contratados em hipótese, devidamente justificada, de não haver Professor devidamente habilitado em curso superior de licenciatura plena no Município, Distrito ou comunidade remanescente de quilombo o Professor habilitado em curso normal de nível médio, denominado Professor Nível I, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental, ou o Professor habilitado em curso superior de licenciatura curta, denominado Professor Nível II, para atuar no segundo segmento do ensino fundamental, ou o Profissional graduado em curso superior de bacharelado em área afim a disciplina ministrada, denominado Professor Nível III, para atuar no ensino fundamental e médio.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais se contrata Professores em caráter emergencial iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As atividades nas áreas de Educação de que trata o caput deste artigo, não poderão sofrer dissolução de continuidade sob pena de prejudicar o ano letivo dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual.

Art. 3º. O processo seletivo de provas e títulos, a contratação, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos in totum pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 2003.

Parágrafo único. Os vencimentos dos Professores contratados por força do presente dispositivo legal estão previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTOS BÁSICOS

40 HORAS SEMANAIS	
CARGO	VALOR
PROF. NÍVEL I	R\$ 851,52
PROF. NÍVEL II	R\$ 1.123,78
PROF. NÍVEL III	R\$ 1.433,25
20 HORAS SEMANAIS	
CARGO	VALOR
PROF. NÍVEL I	R\$ 425,77
PROF. NÍVEL II	R\$ 561,89
PROF. NÍVEL III	R\$ 716,62

ANEXO II

ORD.	MUNICÍPIO/	BIOLOGIA	EDUC FÍSICA	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	ESPANHOL	FÍSICA	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	L. E. M. INGLESA	PORTUGUESA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	SÉRIES INICIAIS (PEDAGOGIA)	LIBRAS	TOTAL
1	Município Alta Floresta do Oeste	9	3	1	1	5	4	4	3	3	10	8	5	10		66
2	Município Alvorada do Oeste	3	1	2	1	1	1	3	1		2	4	1	3		23
3	Município Ariquemes	2	1	5		10	6	4	3	3	5	15	5	3	1	63
3.1	Munic. Alto Paraíso	1	1			2	2		1	1	2	3	2	5		20
3.2	Município Rio Crespo	1	2	1		1	1	1	2	1	2	3	1	3		19
3.3	Município Cacaulândia	2	1	2		1	2	2	4	1	4	3	1	1		24
3.4	Município Cujubim		1			2	1	1		1	1	3	2	8		20
4	Município Buritis	3	4	5	4	2	3	2	3	3	5	7	2			43
4.1	Distrito Jacinópolis	1	1					1	1		1	1				6
4.2	Distrito Rio Pardo	1	1					1	1		2	2				8
4.3	P.A. Rio Branco - Campo Novo de Rondônia	1	1	1		1		1	1	1	2	2				11
4.4	Minas Novas	1	1					1	1		1	1				6
5	Município Cabixi	4	2				2	3	2	1	2		2	2		20
5.1	Distrito Planalto	2	2							1	2					7
5.2	Linha 9 km 16		1					2						2		5
6	Município Cacoal	10	9	1	1	30	6	4	4	10	10	22	5	15	11	138
6.1	Município Ministro Andreazza	1					1	1		1	2	1	1		0	8
7	Município Cerejeiras	1	1				2	2	1	1	3	2	2	10	1	26
7.1	Município Pimenteiras do Oeste	1	1				1	1	1	1	3	1	1	2	1	14
8	Município Colorado do Oeste	10	7	4	9		5	8	7	7	16	10	7	19	8	117
9	Município Corumbiara	1				1	1		1	1	1	2	1	2		11
9.1	Distrito Colina Verde	1	1			1		2	1		3	4	2	6		21
9.2	Distrito Guarajus		1					1	1	1	2	1	1	4		12
9.3	Distrito Vitória da Uniao	1	1			1	1	1	1	1	2	1	2	4		16
10	Município Costa Marques	3	3				3	6	5	3	4	5	2	15		49
11	Município Espigão do Oeste	1	1	1	1	5	2	2	2	1	1	2	2	15		36
11.1	Distrito Nuar Nova Esperança					1	1	1				1				4
11.2	Distrito Boa Vista do Pacarana						1		1			1				3
11.3	Setor Seringal	2	1			1					1	1				6
11.4	Flor da Serra 14 de Abril		1			1		1					1			4
12	Município Guajará Mirim	4	4	5	5	7	7	9	7		13	10	7	12	4	94
13	Município Jaru	3	2			8	3	1	2	2	2	3	2	15		43
13.1	Distrito Tarilândia	1	1			1	2	2		2	2	1	1	5		18
13.2	Distrito Santa Cruz da Serra	1	1			1	1			1		1	1	4		11
13.3	Distrito Bom Jesus	2	1			1	1			2	1	1	1	3		13
13.4	Município Theobroma	1	1			2	1	1		1	3	2	1	4		17
13.5	Município Gov. Jorge Teixeira	1	2			1	1	1	2	2		2	1	5		18
13.6	Distrito Colina Verde	1	1			1	1	1	1	1	1	2	1	6		17
14	Município Ji-Paraná	8	10	3	6		8	10	8	4	20	19	5	31		132
14.1	Distrito Nova Londrina	1					1					2	1	4		9
14.2	Distrito Nova Colina	1	2									1		2		6
15	Município Machadinho D' Oeste	7	5	3	6		5	2	2	4	9	10	4	19		76
15.1	Distrito 5º BEC/MDO		1	1	1		1	1		1	3	2	1	4		16
16	Município Mirante da Serra	4	1		2		3			4	5	4	3	3		29
16.1	Município Nova União	1					1			1	2		1	1		7
17	Município Monte Negro	2	2	1	1		1	2	2	1	5	3	1	10		31
17.1	Município Campo Novo de Rondônia	1					1	3	2	3	3	1		7		18
18	Município Nova Brasilândia do Oeste		3		5	4	4	6	5	3	4	5	3	13	5	60
19	Município Nova Mamoré	3	1						2	1	1	4	1	9		22
19.1	Distrito Nova Dimensão															0
19.2	Distrito de Jacinópolis															0
20	Município Novo Horizonte do Oeste	1	2	2	2	1	1	2	1	1	2	2	1	2		20

20.1	Dist. Migrantinópolis	2	2		2	1	1		1		2	2	1	8		22
20.2	Município Castanheiras	5	5	3	3		4	5	5	3	3	5	5	10		56
20.3	Dist. Jardinópolis	1	1		1	1		1	1	1	1	1		4		13
21	Município Ouro Preto do Oeste	3	2	2		1	2	1	1	3	2	2	2	5		26
21.1	Distrito Rondonias		1				1	1		1	1	1	1	2		9
21.2	Município Vale do Paraíso		1				1	2	1	1	2		1	1		10
21.3	Município Teixeiraópolis								1			2	1	5		9
22	Município Pimenta Bueno	3	2			2	2	2	3	4	8	2	3		2	33
22.1	Município Primavera de Rondonia	1	2						1	1	1					6
22.2	Distrito Querencia do Norte	1	1				1	1	1	1	1					8
22.3	Município Sao Felipe do Oeste	1	2				1	1	1			1		1		8
22.4	Distrito Novo Paraíso	1	1						1					2		5
22.5	Município Parecis	1	2				1			1	1	1		2		9
23	Município Porto Velho	10	20	5	5		14	8	9	10	25	38	11	140	5	300
23.1	Distrito Abunã	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		13
23.2	Distrito Calama	3	3	1	1	3		2	3	3	4	4	2	4		33
23.3	Distrito Cujubim Grande	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		13
23.4	Município Itapua do Oeste	2				2						3		1		8
23.5	Distrito Jacy-Paraná	1					1	1	1		2	1	1	1		9
23.6	Distrito Uniao Bandeirantes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		13
23.7	Distrito Mutum Paraná	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		13
23.8	Distrito São Carlos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		13
24	Distrito Extrema	1	1				1	1	1	1	1	2	1	2		12
24.1	Distrito Nova Califórnia	1	1							1						3
24.2	Distrito Vista Alegre do Abunã	2	1	1	1	1	1	2	1	1	2	2	1	2		18
24.5	Município Candeias do Jamari	1									2	1		2		6
24.6	Distrito Triunfo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		13
25	Município Presidente Médici	2	2				2	1			3	5	2	5	1	23
25.1	Distrito Estrela de Rondonia	1	1							1	1	2	1	3		10
25.2	Distrito Nova Riachuelo	1	1				1	1	1	1	1	1	1	5		14
25.3	Vila Camargo	1	1											3		5
25.4	Assentamento Chico Mendes	1	1				1		1		1	1		1		7
25.5	Vila Bandeira Branca		1								1			4		6
26	Município Rolim de Moura	5	2				1	3	6	2	10	9	1	25		64
26.1	Distrito Nova Estrela	3	2				1	2	2	2	3	3	1	6		25
27	Município Santa Luzia D'Oeste	1	1			2	2		2	1	2	2	1	5		19
27.1	Município Alto Alegre dos Parecis	2	2			1	2	1	1		1	1	2	1		14
28	Município São Francisco do Guaporé	3	4				2	1	1	1	2	5	1	6		26
29	Município São Miguel do Guaporé	2	2	2	3		3	2	1	3	4	3	2	4	1	32
30	Município Seringueiras	3	3		5	3	3	3	5	2	7	4	3	8	1	50
31	Município Urupá	1	3				1	2	1	2	1	1	1	4		17
32	Município Vale do Anari	1	1			1	1	1	2	2	4	1	1	2		17
33	Município Vilhena	1	4				4	3	3	2	2	10	3		1	33
33.1	Distrito Nova Conquista	1	1					1	1	1		1	1			7
33.2	Distrito Perobal	1					1		1	1		1				5
33.3	Distrito São Lourenço	1							1	1						3
33.4	Munic. Chupinguaia	2	3		1		2	2	2	2	7	6	2	3	1	33
33.5	Distrito Novo Plano							1	1		1	1				4
33.6	Distrito Guaporé									1		1				2
33.7	Distrito Boa Esperança		1					2	1	1	1	1	1			8
TOTAL POR DISCIPLINA		185	180	58	73	115	152	155	151	140	277	322	143	574	43	2568

LEI Nº 2208, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a proceder a cessão de uso gratuito à Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ do imóvel constituído de uma porção de terras desmembrada da matrícula nº 039730, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da comarca de Porto Velho, medindo 0,9837 ha (noventa e oito ares e trinta e sete centiares) estabelecido no perímetro urbano desta capital, possuindo os seguintes limites e confrontações: iniciando-se a descrição do perímetro da área doada a partir do vértice 6, de coordenadas N 9.028.955,120 m e E 405.729,942 m, situado no limite com área remanescente e Rua Xeréu, deste segue com azimute de 119º49'50" e distância de 34,720, confrontando-se nesse trecho com área remanescente até o vértice 5, de coordenadas N 9.028.937,850 m e E 405.760,060 m; deste segue com azimute de 204º44'14" e distância de 42,42 m, confrontando-se nesse trecho com área remanescente, até o vértice 4, de coordenadas N 9.028.899,327 m e E 405.742,311 m; deste segue com azimute de 119º49'50" e distância de 133,11 m, confrontando-se nesse trecho com área remanescente, até o vértice 3, de coordenadas N 9.028.833,111 m e E 405.857,788 m; deste, segue com azimute de 204º44'12" e distância de 11,69 m, confrontando-se nesse trecho com terras de quem de direito, até o vértice 11, de coordenadas N 9.028.822,493 m, e E 405.852,896 m; deste segue com azimute de 204º43'53" e distância de 26,90 m, confrontando-se nesse trecho com terras de quem de direito, até o vértice 8, de coordenadas N 9.028.798,058 m e E 405.841,641 m; deste, segue com azimute de 299º49'50" e distância de 215,42 m, confrontando-se nesse trecho com terras de quem de direito, até o vértice 7, de coordenadas N 9.028.905,213 m e E 405.654,768 m; deste segue com azimute de 56º25'13" e distância de 90,23 m, confrontando-se nesse trecho com a Rua Xeréu, até o vértice 6, de coordenadas N 9.028.955,120 m e E 405.729,942 m; ponto inicial da descrição

desse perímetro, sendo área descrita georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontrando-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63º WGr, tendo como Datum o SAD-69.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente cessão de uso deverá ser utilizado especificamente para as ações propostas pela FIOCRUZ

Parágrafo único. Desde a publicação desta Lei de cessão de uso gratuito, a FIOCRUZ será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem assim arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia – CGPI, sob pena de revogação da cessão.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá prazo de 20 (vinte anos) a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. Fica obrigada a FIOCRUZ a iniciar a edificação pretendida dentro do prazo de um ano, concluindo-a em no máximo três anos, após os quais, estará o Estado de Rondônia, autorizado concretizar a doação do imóvel.

Parágrafo único. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na revogação da presente cessão, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interposição judicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº 15721 /SEAD 30 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 32/Protocolo/SEAD/2009,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de novembro/2009

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 FELICIDADE MARCIA R. DE ALMEIDA	300020054	32
2 MARIA AMELIA MUNIZ BEZERRA	300076288	32
3 CLEUMA MONTES DA SILVA	300001628	32

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interno/Sead

PORTARIA Nº 15722 /SEAD 30 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 32/Protocolo/SEAD/2009,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de novembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 FLENGER MONTEIRO DA SILVA	300000144	32

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interno/Sead

PORTARIA Nº 15723 /SEAD 30 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 32/Protocolo/SEAD/2009,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada,

lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de novembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 MARIA AMELIA MUNIZ BEZERRA	300015172	32

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interno/Sead

PORTARIA Nº 15724 /SEAD 30 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 32/Protocolo/SEAD/2009,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de novembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ASTROGILDO AMORIM	300009385	32

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interno/Sead

PORTARIA Nº 15725 /SEAD 30 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 160/EDV/GGRH/SEAD/2009,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotadas na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de novembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 Mª ALDENIR F. DE LIMA	300043638	40
2 APARECIDA ADRIANA P. DA SILVA	300002374	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interno/Sead

PORTARIA Nº 15726 /SEAD 30 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 160/EDV/GGRH/SEAD/2009,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotadas na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de novembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ANA KATIA DOS SANTOS MELO	300009482	40
2 ANTONIO MANOEL R. DAS CHAGAS	300001588	40
3 APARECIDA ADRIANA P. DA SILVA	300035972	40
4 Mª ALDENIR F. DE LIMA	300037763	40
5 Mª AUXILIADORA V. DE CARVALHO	300008544	40
6 MARILEIDE CORDULA DE OLIVEIRA	300015040	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interno/Sead

PORTARIA Nº 15727 /SEAD 30 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 160/EDV/GGRH/SEAD/2009,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de novembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ENA PINHEIRO DE OLIVEIRA	300006534	40
2 FRANCISCA DE SOUZA HILOKCA	300002469	40
3 Mª DA CONCEIÇÃO C. DA SILVA	300002326	40
4 ROSEMARY DA SILVA O. MOQUEDACE	300044162	40
5 ROSELIA ALVES DE QUEIROZ	300003009	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interno/Sead

PORTARIA Nº 15728 /SEAD 30 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 160/EDV/GGRH/SEAD/2009,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de novembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 MARIA DOS SANTOS FARIAS	30000235	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interno/Sead

PORTARIA Nº 15729 /SEAD 30 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 543/GGRH/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de novembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1. ALUIZIO DOS SANTOS L. JUNIOR	300015078	38
2. JANE MARY INACIO	300016151	38
3. SELMA LILIAN F. DE MENEZES	300001592	38
4. IRINEIA AMORIM LOPES	300043727	38
5. LAURA MIGUEL DE LIMA	300008243	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interno/Sead

PORTARIA Nº 15730 /SEAD 30 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 543/GGRH/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de novembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1. SHIRLEY CAMPOS BARBOSA	300077072	38
2. MARIO DE SOUZA CRUZ	300020064	38
3. NEUDES CAMPOS LIMA	300006563	38
4. TEREZA G. DE OLIVEIRA	300001815	38
5. DIRCE IZIDORO DA SILVA	300016157	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interno/Sead

PORTARIA Nº 15731 /SEAD 30 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 543/GGRH/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de novembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 SHIRLEY CAMPOS BARBOSA	300016093	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interno/Sead

PORTARIA Nº 15732 /SEAD 30 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 543/GGRH/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotadas na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de novembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1. Mª ODACI BELARMINO	300000691	16
2. LUDMILA DE OLIVEIRA LIMA MOURA	300045263	16

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interno/Sead

PORTARIA Nº 15733 /SEAD 30 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 544/GDRH/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de novembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 DARLEY PINTO ALCANTARA REIS	300016090	40
2 LUZENIRA DOS SANTOS BEZERRA	300011051	40
3 ELIANE VEIGA DE ALMEIDA	300015458	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interno/Sead

PORTARIA Nº 15734 /SEAD 30 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 544/GDRH/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Administração, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de novembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 SOCORRO Mª DOS SANTOS SILVA	300015101	40
2 DEBORA MARLUCIA DA C. CAVALCANTE	300007050	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interno/Sead

PORTARIA Nº 15735 /SEAD 30 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 544/GDRH/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de novembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 JACY REGINA SANTOS SILVA	300057894	40
2 MARIO SERGIO P. DE ALMEIDA	300000263	40
3 ADEMAR JOTA DIAS RODRIGUES	300000215	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interno/Sead

PORTARIA Nº 15736 /SEAD 30 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 354/NUPEM/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionados, lotadas na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de novembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ELIANA FRANCISCA SOARES	300015141	28
2 NEILA MARIA R. DE QUEIROZ	300001402	32
3 ELANE SOCORRO SOARES	300015142	32
4 SUELY BICHO BELO	300014917	30
5 HELENA R. DE A PEREIRA	300015580	30
6 Mª AUXILIADORA C. PASSOS	300030561	32

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interno/Sead

PORTARIA Nº 15737 /SEAD 30 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 354/NUPEM/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de novembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 SANDRA REGINA DE O BRITO	300008213	32
2 ELIAS RODRIGUES	300016233	32

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interno/Sead

PORTARIA Nº 15738 /SEAD 30 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 354/NUPEM/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de novembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 EUDE PACHECO DA SILVA	300001098	32
2 WILSON CORDOVA DE SOUZA	300000171	32

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interno/Sead

PORTARIA Nº 15746 /SEAD 30 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005,

publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 645/NCSR/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Administração, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de novembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ADRIANA GOMES DA SILVA	300024367	20
2 ELIZABETH FERREIRA DE C. OLIVEIRA	300044304	30
3 ILCE SANTOS AMOTA	300043933	40
4 JORGE HENRIQUE M. ESTRELA	300034018	40
5 MARA LUCIA C. NASCIMENTO	300044111	40
6 MARTA DOS SANTOS FARIAS	300043698	40
7 MANOELA TOLEDO GUSMÁN	300030576	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interno/Sead

PORTARIA Nº 15747 /SEAD 30 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 645/NCSR/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de novembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 Mª LUCILENE DE OLIVEIRA	300015581	40
2 Mª APARECIDA PEREIRA	300014794	40
3 LINDALVA GOMES DA SILVA	300014870	40
4 TELMA DA SILVA RAMOS	300016161	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interno/Sead

PORTARIA Nº 15748 /SEAD 30 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 645/NCSR/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de

acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de novembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ROSEMILDA DA SILVARIIBEIRO	300049524	40
2 ROGERIA SEBASTIANA VIANA	300039563	40
3 AREADINA TEREZINHA L. DE MELO	300062753	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interno/Sead

PORTARIA Nº 15760 /SEAD 30 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 144/GAPF/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de novembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 Mª DO PERPETUO SOCORRO DOS S. VIDAL	300002297	40
2 Mª AUXILIADORA F. DE ALENCAR	300014840	40
3 ESTER PEREIRA DOS ANJOS	300044053	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interno/Sead

PORTARIA Nº 15761 /SEAD 30 DE
NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 144/GAPF/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotadas na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de novembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 LUCIMAR D. F. FRANÇA	300034333	40
2 Mª DAS LUZES I. DA SILVA	300043500	36

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interno/Sead